



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Publicado por afixação em local público
de costume Em 09/10/19

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 137/2019.

Secretário de Administração

Dispõe sobre NOMEAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2019, a partir de **09/10/2019**, composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Mat. Funcional	CPF
Presidente	Maykon José Aquino dos Santos	313	026.354.441-96
Secretário	Claudio Henrique Ferreira	326	949.813.371-91
Relator	Alysson Cardoso dos Santos	334	052.995.481-84
Suplente	Rafael Pereira Rangel	351	039.535.261-46

Artigo 2º - As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação, serviços e outros;
- II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;

V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º **109/2019**.

CIENTE EM 09/10/2019

Registra-se,
Publica-se. Afixa-se.

Itiquira-MT, 09 de outubro de 2019.

CIENTE EM 09/10/2019

Marcelo Alves Fontes
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CIENTE EM 09/10/2019

CIENTE EM 09/10/2019

para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, objetivando apurar os fatos em que o candidato Cleiton de Souza Procópio teria supostamente praticado irregularidades no processo de escolha, infringindo a Resolução nº 12/2019 – CMDCA e o Sexto item do Termo de Compromisso firmado por todos os candidatos do processo.

Os trabalhos sindicantes transcorreram com normalidade, fora juntado documentos trazidos para conhecimento desta comissão às fls. 05.

O candidato fora devidamente CITADO, obteve total conhecimento do processo e recebeu todas as cópias dos presentes autos, tendo sido, naquela oportunidade, cientificado para, caso entendesse necessário, poderia apresentar seus esclarecimentos por escrito no prazo de 02 (dois) dias.

O candidato apresentou sua DEFESA, tempestivamente, por meio de esclarecimentos por escrito (fls. 14/17), através de seu patrono constituído à fls. 18.

Em 09/10/2019 fora realizada reunião da Comissão para deliberar sobre a DEFESA protocolada pelo candidato junto ao Procedimento Administrativo aberto, na qual o Notificado não nega o que lhe foi imputado, e ainda, não requer a produção de nenhuma prova objetivando provar o por Ele alegado.

Denota-se no bojo dos autos que o candidato gozou das prerrogativas da ampla defesa, e ainda, foi assistido por advogado legalmente constituído.

A Comissão entende não ser necessária a realização de diligências complementares, vez que não há novas evidências a serem averiguadas, razão pela qual finaliza a produção de provas, estando o presente Procedimento Administrativo apto para o julgamento.

II. DOS FATOS APURADOS – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JULGAMENTO PELA COMISSÃO.

Concluída a fase de instrução a Comissão analisou toda a documentação apresentada nos autos.

O candidato Cleiton de Souza Procópio, teve o fato de seu conhecimento investigado pela Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar, a qual chegou às seguintes conclusões:

A Comissão concluiu que o candidato incidiu na previsão legal do sexto item do Termo de Compromisso firmado em reunião específica entre os Candidatos e a Comissão, em obediência aos artigos 9º, §2º e 11, §6º, I, ambos da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, assumindo o compromisso de observar rigorosamente as regras, vejamos:

6. É vedado o uso de estrutura pública (inclusive muros, árvores, jardins, etc.) para realização de campanha ou propaganda;

(Destaque nosso)

Ainda, o art. 2º, inciso I, alínea "f" da Resolução nº 12/2019 – CMDCA que trata sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, assim nos preleciona:

Art. 2º. Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019:

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, ginásios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, e outros equipamentos urbanos;

Pois bem.

Conforme resta demonstrado nos autos e, **NÃO NEGADO PELO CANDIDATO EM SUA DEFESA**, este **DECIDIU POR ATO ISOLADO REALIZAR CAMPANHA NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO CORREA**, a qual

se trata de uma unidade escolar, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Estadual de Educação, sem dúvida, uma instituição educacional pública.

As fls. 14/17, na DEFESA DO CANDIDATO datado de 08 de outubro de 2019, consta que:

"O defendente concorreu ao cargo para conselheiro tutelar desta municipalidade, pelo procedimento eleitoral à luz do edital 001/2019. Oportunidade em que restou classificado como primeiro suplente..."

... tem-se a nítida e cristalina conclusão de que a regra apenas proíbe a propaganda eleitoral nas repartições públicas, pelo meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhado. Verifica-se de forma clara, que a conduta proibitiva se restringe ao uso do meio de escrita e pinturas em bens públicos ou particulares."

Resta demonstrar ainda que, todos os candidatos eram cientes e foi facultado a todos sobre o que era vedado e permitido. Ainda, de forma bem clara e explícita, o termo de compromisso trazia que era vedado o uso de estrutura pública para fins eleitorais, termo este que foi firmado e assinado por todos os concorrentes.

Entretanto, resta demonstrado nos autos que por mais que o candidato tenha sido eleito suplente, o mesmo poderá ser convocado eventualmente, para suprir férias dos eleitos titulares, licença maternidade, entre outras eventualidades.

Ainda, o documento "formulado" nos autos demonstra que o candidato deveria "realizar campanha eleitoral pelo próprio candidato direito e imediato com a população", o que é uma realidade, desde que não fosse utilizados "espaços públicos" como é o caso dos prédios de escolas públicas.

Sendo assim, nos termos do art. 7º, da Resolução em tela, utilizamo-nos do RELATÓRIO CONCLUSIVO e procedemos a seguinte DECISÃO:

Nos termos do Artigo 3º, da Resolução nº 12 de 18 de junho de 2019, o qual prevê que o desrespeito às regras apontadas no art. 2º da mesma Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), está comissão em UNANIMIDADE, DECIDE pela aplicação da penalidade de IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA do candidato CLEITON DE SOUZA PROCÓPIO, por ter infringido as normativas (Resolução nº 12/2019 e Termo de Compromisso) vigentes.

É a nossa DECISÃO.

Itiquira/MT, aos 17 de outubro de 2019.

BÁRBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

Presidente/Relatora da Comissão

FERNANDA JAQUELINE DE MELO

Membro da Comissão

ELOÁ RIBEIRO RODRIGUES

Membro da Comissão

ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA

Membro da Comissão

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 137/2019.

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** da Comissão Permanente de Licitação e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere as Leis,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2019, a partir de 09/10/2019, composta da seguinte forma:

Cargo	Nome	Mat. Funcional	CPF
Presidente	Maykon José Aquino dos Santos	313	026.354.441-96
Secretário	Claudio Henrique Ferreira	326	949.813.371-91
Relator	Alysson Cardoso dos Santos	334	052.995.481-84
Suplante	Rafael Pereira Rangel	351	039.535.261-48

Artigo 2º - As atribuições da comissão permanente de licitação são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

- I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compra, locação, alienação, serviços e outros;
- II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação Federal e Estadual especificada;
- III - proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;
- V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Legislativa n.º 109/2019.

Registra-se,

Publica-se. Afixa-se.

Itiquira-MT, 09 de outubro de 2019.

MÁRCIO ALVES FONTES
Presidente
(Gestão 2019/2020)

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 138/2019

Dispõe sobre **DESIGNAÇÃO** do Responsável pelo Setor de Protocolo no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e,

Considerando Instrução Normativa 003/2019 – Controle Interno – SCI, que dispõe sobre procedimentos para o setor de Protocolo no âmbito interno e externo do Poder Legislativo de Itiquira – MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **RAFAEL PEREIRA RANGEL**, inscrito no CPF sob o n.º 039.535.261-46, portador da Cédula de Identidade sob o n.º: RG. 2260063-9 SSP/MT, Coordenador de Sonorização/Filmagem, matrícula funcional sob o n.º 388, como Responsável pelos Serviços de Protocolo Externo, no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira, a partir do dia 11 de outubro de 2019.

Parágrafo único: Havendo a necessidade de afastamento ou ausência do servidor indicado, o procedimento será conduzido pela servidora, Sr.ª **Patricia Soares Velasco**, inscrita no CPF: 999.289.571-34, Assessora de Imprensa e Cerimonial, matrícula funcional sob o n.º 339, com as mesmas funções e deveres.

Art. 2º - O servidor ora designado irá desempenhar os serviços de protocolo em horário de expediente e não será remunerado por esta atividade, apenas receberá a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria Legislativa 115/2019.

Registra-se

Publica-se. Afixa-se.

Itiquira-MT., 11 de outubro de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2019

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE CARGAS DE GASES MEDICINAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ nº 11.496.251/0001-25 sagrou-se vencedora com o valor total de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos reais).

Itiquira/MT, 22 de outubro de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

CÂMARA MUNICIPAL
RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2019

Resumo do 1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato Administrativo 002/2019.

1.1 Objeto: O objeto do presente contrato é a associação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de JAURU/MT à UCMMAT – União Das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT – CNPJ nº 24.986.374/0001-96, por seu presidente **Robson Marcos Peres**. **Contratada:** UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente cadastrada no CNPJ nº 33.003.757/0001-98.

O valor global da contribuição para o exercício de 2019 é de **R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)** que serão pagos em **08 (oito) parcelas mensais** e iguais de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**.

Vigência: Vigerá de 02 de Maio até 31 de dezembro de 2019, admitidas às prorrogações necessárias. **Foro:** Comarca de Jauru-MT.

Jauru-MT, 02 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT

ROBSON MARCOS PERES

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO